Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 29/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2779/2020
PROTOCOLO	: 2028471
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ENEDILSON MAROCCO
INTERESSADO	: PREMEDICIN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
VALOR	: R$ 86.080,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação que evidencia o cumprimento da legislação vigente, cujo processo está instruído com os documentos obrigatórios (como justificativa da necessidade da contratação, autorização, indicação do objeto, valor estimado, pesquisa de mercado, documentos de habilitação e certidões de regularidade); assim como a formalização da nota de empenho contendo os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da contratação direta por Dispensa de Licitação nº 5/2020 e da formalização do Empenho nº 347/2020, emitido pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS em favor da empresa Premedicin Assessoria e Serviços Ltda.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública direta realizada por meio da **Dispensa de Licitação nº 5/2020** e da emissão da **Nota de Empenho nº 347/2020**, realizada entre o **Fundo Municipal De Saúde Do Município De São Gabriel Do Oeste/MS** e a empresa **Premedicin Assessoria e Serviços Ltda.**

A contratação tem como objeto a aquisição da medicação Eltrombopag Olamina 50 mg (450 comprimidos) em atendimento ao paciente de ação judicial Alexandre Aparecido Marion de Souza, conforme os Autos nº 0801507-28. 2017.8.12.0043, com o valor de R$ 86.080,00 (oitenta e seis mil e oitenta reais).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Saúde que, conforme se observa na Análise **"ANA - DFS - 2561/2020"** (fls.118/121), manifestou pela **regularidade da contratação direta Dispensa de Licitação nº 5/2020 e da emissão do Empenho nº 347/2020**.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do parecer **PAR - 2ª PRC - 4246/2020** (fl.123), opinou no mesmo sentido sobre a **contratação direta Dispensa de Licitação nº 5/2020 e da emissão do Empenho nº 347/2020.**

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Verifica-se dos autos que a justificativa da necessidade da contratação e a autorização emitida pela autoridade competente para realização da contratação direta constam nos autos às fls. 3 e 84, respectivamente e, contempla a indicação do objeto, o valor estimado e a pesquisa de mercado (fls. 29-38).

Constata-se, ainda, que foram juntadas a documentação de habilitação, como as certidões de regularidade, bem como o Empenho foi formalizado de acordo com legislação vigente.

Dessa forma, os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade da contratação direta **Dispensa de Licitação nº 5/2020 e da emissão do Empenho nº 347/2020,** estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - **REGULARIDADE** da contratação direta por **Dispensa de Licitação nº 5/2020** e da formalização do **Empenho nº 347/2020**, emitido pelo **Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS (CNPJ/MF nº 3.659.627/0001-09)** em favor da empresa **Premedicin Assessoria e Serviços Ltda (CNPJ nº 17.680.375/0001-42)**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV/BFJV/DSSM